

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 101 · 10 de novembro de 2025

Boletim de Serviço é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**, destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

.....

Presidente

Renato Jordão Bussiere

Diretoria da Vice-Presidência

José Dias da Silva

Diretoria de Licenciamento Ambiental

Juliana Lucia Ávila

Diretoria de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental

Rodrigo Regis Lopes de Souza

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Cleber Ferreira Graça Filho

Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

Cauê Bielschowsky

Diretoria de Recuperação Ambiental

Raul Marques Fanzeres

Diretoria Executiva e de Planejamento

José Antônio Paulo Fonseca

Diretoria das Superintendências Regionais

João Pedro Rabelo Paixão

.....

Editado pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (Gerpat)

Diretoria da Vice-Presidência



SUMÁRIO

CONSELHO DIRETOR (CONDIR)

Ato do Presidente

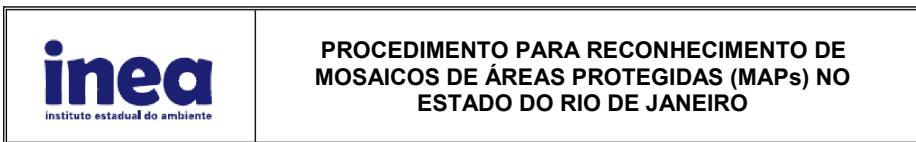
Norma Institucional 27.R-0

NOI-INEA-27.R-0	3
-----------------------	---

CONSELHO DIRETOR (CONDIR)

Ato do Presidente

Em atendimento ao estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Deliberação INEA nº 52, de 03 de novembro de 2025 (publicada no DOERJ nº 206, parte I, p. 24, de 07 de novembro de 2025), publica-se a Norma Institucional (NOI-INEA-27.R-0), que dispõe “sobre procedimento para reconhecimento de Mosaicos de Áreas Protegidas (MAPs) no estado do Rio de Janeiro”.



1 OBJETIVO

Instituir procedimento para reconhecimento de Mosaicos de Áreas Protegidas (MAPs) no estado do Rio de Janeiro.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

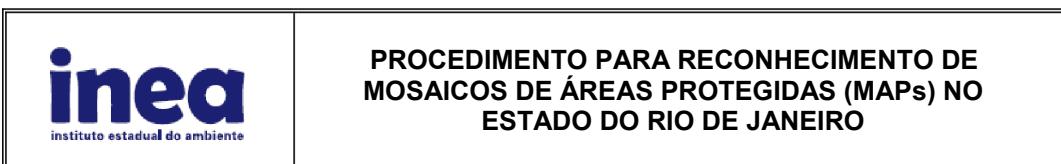
Esta Norma Institucional (NOI) passa a vigorar a partir da data da publicação do ato oficial de aprovação e se aplica às Unidades Administrativas (UAs) do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), para reconhecimento de MAPs.

3 DEFINIÇÕES

Os termos que possuem definição a seguir, aparecem em negrito ao longo do texto da NOI.

- Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (**CNUC**) é a plataforma oficial de dados das Unidades de Conservação que fazem parte do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), geridas pelos três níveis de governo e por particulares.
- Conselho Diretor (**Condir**) do Inea - órgão máximo do Inea, o colegiado é composto pelos titulares da presidência e das oito diretorias, com o intuito de deliberar sobre processos de Licenciamento Ambiental (Reunião de Licenciamento Ambiental) e para tratar de assuntos estratégicos, técnicos e administrativos do Instituto (Reunião de Assuntos Gerais).
- **Conselho do Mosaico** - instância colegiada com a função de tratar de temas afetos ao território do MAP de forma a subsidiar a tomada de decisão pelo(s) gestor(es) e apoiar as ações de implementação das unidades de conservação, cujas decisões não possuem caráter vinculante. Os membros do conselho são entidades ou instituições que representam setores da sociedade civil ou do poder público.
- Mosaico de Áreas Protegidas (**MAP**) - conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, onde a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando- se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional. A composição do MAP é o conjunto de UCs e outras áreas protegidas que formam o território do mosaico.
- **Plano de Ação** - documento elaborado pelo Conselho do Mosaico que determina as atividades, objetivos e prazos a serem executados no âmbito do MAP no respectivo biênio.
- **Portaria de composição** do Conselho do Mosaico - ato administrativo elaborado pela Dirbape/Inea que define a composição detalhada do Conselho do Mosaico com validade de dois anos, prorrogável por igual período.
- **Proposta de criação de MAP** - documento que apresenta proposta de reconhecimento do Mosaico de Áreas Protegidas acompanhada da lista das unidades de conservação que a integram, a justificativa e demais documentos pertinentes.
- **Regimento Interno do MAP** - documento elaborado pelo Conselho do Mosaico que determina seu modo de funcionamento, instâncias internas e responsabilidades.
- Reserva Particular do Patrimônio Natural (**RPPN**) - é uma UC de domínio privado, gravada com perpetuidade na matrícula do imóvel, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-27	03/11/2025	Deliberação INEA nº 52	10/11/2025-BS nº101	0	1 / 6



- Unidade administrativa (**UA**) - subdivisão administrativa responsável pelo cumprimento de Atribuições específicas, sendo dotada de Agente público ocupante de cargo em comissão, ou designado para responder pelo expediente.
- Unidade de Conservação (**UC**) - espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

4 REFERÊNCIAS

4.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

- 4.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil/1988.
- 4.1.2 Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA.
- 4.1.3 Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.
- 4.1.4 Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.
- 4.1.5 Decreto Federal nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias e estabelece a participação social como uma das estratégias para a sua implementação.
- 4.1.6 Portaria MMA nº 482, de 14 de dezembro de 2010, institui o procedimento para reconhecimento de mosaicos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, conforme o art. 8º do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

4.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- 4.2.1 Constituição do Estado do Rio de Janeiro/1989.
- 4.2.2 Lei Estadual nº 5.101 de 04 de outubro de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente, e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais, em especial os termos dispostos no art. 5º, Inc. II.
- 4.2.3 Lei Estadual nº 3.443, de 14 de julho de 2000, que regulamenta o artigo 27 das Disposições Transitórias e os artigos 261 e 271 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estabelece a criação dos conselhos gestores para as unidades de conservação estaduais, e dá outras providências.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

5.1 CHEFE DE UC

- Manifestar interesse no reconhecimento do **MAP** incluindo a **UC** sob a sua gestão e outras próximas com quem já realiza ações integradas.
- Apoiar o Serviço de Gestão Participativa - ServGP na elaboração de proposta do reconhecimento de **MAP** onde a **UC** sob sua responsabilidade esteja inserida.

Código: NOI-INEA-27	Data de Aprovação: 03/11/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 52	Data de Publicação: 10/11/2025-BS nº101	Revisão: 0	Página: 2 / 6
-------------------------------	---	--	---	----------------------	-------------------------



PROCEDIMENTO PARA RECONHECIMENTO DE MOSAICOS DE ÁREAS PROTEGIDAS (MAPs) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.2 CONSELHO DIRETOR (CONDIR) DO INEA

- Deferir/indeferir Proposta do MAP apresentada pela Dirbape autorizando ou não sua criação.

5.3 DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS (DIRBAPE)

- Encaminhar, após devolução pela Proc/Inea, a proposta ao **Condir** para aprovação e publicação de Resolução INEA com o objetivo de reconhecer o **MAP**.
- Gerir e fazer o acompanhamento dos **MAPs**.
- Emitir Portarias contendo mudanças na composição do **Conselho do Mosaico**.

5.4 GERÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (GERUC)

- Avaliar e aprovar a proposta de reconhecimento de **MAPs** e encaminhar à Dirbape, caso aprovada, para submissão ao **Condir** com o objetivo de publicar a Resolução INEA do seu reconhecimento.
- Apresentar a proposta para aprovação no **Condir**.
- Disponibilizar e manter informações atualizadas no sítio eletrônico do Inea, incluindo, minimamente, lista das **UCs** abrangidas, mapas e dados geoespaciais.

5.5 PROCURADORIA INEA (PROC)

- Avaliar juridicamente aspectos da proposta do **MAP** e restituir à Dirbape/Inea

5.6 SERVIÇO DE GESTÃO PARTICIPATIVA (SERVGP)

- Identificar, verificar o interesse e incorporar nas discussões representantes de áreas protegidas que tenham algum interesse territorial ou político na área **proposta de criação do MAP**.
- Instaurar e instruir processo de reconhecimento de **MAP**, com base na manifestação de um ou mais chefes de **UCs** e representantes legítimos de outras áreas protegidas.
- Elaborar proposta de reconhecimento de **MAP** com apoio dos chefes da **UC** na qual estão inseridas juntamente com os representantes de áreas protegidas no **MAP** a ser criado.
- Elaborar parecer técnico de avaliação de proposta de **MAP** que seja encaminhada ao Inea por outras instituições.
- Apoiar o **MAP** e o respectivo Conselho no planejamento, organização e funcionamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O RECONHECIMENTO DOS MOSAICOS

O reconhecimento dos **MAPs** pelo Inea deve considerar os seguintes procedimentos, princípios e demais regras:

6.1 PROCEDIMENTOS:

- Recebimento ou elaboração de proposta de reconhecimento de **MAP** contendo os objetivos e a justificativa para a formação do **MAP** e a composição de respectivo Conselho Consultivo.
- Instauração do processo para reconhecimento de **MAP**.
- Aprovação de proposta do reconhecimento de **MAP** pela Geruc/Dirbape e encaminhamento para aprovação pelo **Condir**.
- Encaminhamento à Presidência do INEA para publicação no DOERJ de Resolução reconhecendo

Código: NOI-INEA-27	Data de Aprovação: 03/11/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 52	Data de Publicação: 10/11/2025-BS nº101	Revisão: 0	Página: 3 / 6
-------------------------------	---	--	---	----------------------	-------------------------

MAP.
6.2 PRINCÍPIOS:

- I. Garantir a conservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas que estão inseridos nas **UCs** e sua área de influência.
- II. Garantir dos objetivos de criação das **UCs**, de sua preservação e conservação ambiental.
- III. Gerir o território de forma integrada e em parceria pelas **UCs** envolvidas.
- IV. Conferir transparência ao processo de gestão do **MAP**.
- V. Reconhecer, valorizar e respeitar à diversidade socioambiental e dos Povos e Comunidades Tradicionais, bem como a seus sistemas de organização e representação social, territórios e conhecimentos tradicionais.
- VI. Garantir a participação das entidades e instituições cuja atuação possua relação direta com o território do **MAP**.
- VII. Envolver os setores com atuação em prol do desenvolvimento sustentável no território do **MAP**, visando à minimização da pressão antrópica, assim como à valorização da integração regional.

6.3 REGAMENTO BÁSICO:

- 6.3.1 O **MAP** estadual deve ser formado por **UCs** e outras áreas protegidas delimitadas e legalmente reconhecidas pelo Poder Público.
- 6.3.2 As **UCs** podem ser estaduais, municipais e particulares.
- 6.3.3 As áreas protegidas podem ter seu reconhecimento ou criação por qualquer esfera de governo.
- 6.3.4 O território do **MAP** deve incluir o limite das áreas protegidas que o compõem, suas zonas de amortecimento, corredores ecológicos, e porções entre as áreas protegidas que sejam estratégicas para a conectividade da vegetação nativa.
- 6.3.5 O **MAP** deve ser reconhecido por Resolução Inea.
- 6.3.6 A gestão e acompanhamento do **MAP** devem ser realizados pela Dirbape.
- 6.3.7 As mudanças na composição do **Conselho do Mosaico** devem ser realizadas por Portaria da Dirbape dentro dos prazos legais aplicados para os conselhos gestores das **UCs** estaduais.

6.4 PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PROPOSIÇÃO DA ÁREA COMO MOSAICO E O RESPECTIVO RECONHECIMENTO

- 6.4.1 A proposta de reconhecimento do **MAP** deve conter os objetivos, mapa da área abrangida, composição do conselho consultivo e a justificativa para a sua formação.
- 6.4.2 A justificativa para a formação do **MAP** deve indicar os critérios utilizados para aferir a proximidade física, a acessibilidade e a viabilidade da realização de gestão integrada e participativa entre as áreas que o integrarão.
- 6.4.3 As **UCs**, suas zonas de amortecimento, os corredores ecológicos e outras áreas protegidas integrantes do **MAP** devem compor a justificativa para a composição do Conselho de Mosaico, indicando como essas áreas devem ser representadas no colegiado, bem como indicar quantos assentos devem ser disponibilizados para cada setor da sociedade civil.
- 6.4.4 Os órgãos gestores das **UCs** devem se manifestar sobre a adesão ao **MAP** e composição do conselho consultivo.
- 6.4.5 A manifestação das instituições ou pessoas responsáveis pela gestão de outras áreas protegidas sobre a adesão ao **MAP** e composição do conselho consultivo deve integrar o procedimento de sua proposição, que deve conter a lista das instituições que deverão integrá-lo, conforme disposto no

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-27	03/11/2025	Deliberação INEA nº 52	10/11/2025-BS nº101	0	4 / 6



artigo 9º do Decreto nº 4.340/2002.

- 6.4.6 Deve constar no processo os nomes das **UCs** e seus respectivos códigos de cadastramento no **CNUC**.
- 6.4.7 A comprovação dos limites e o objetivo de conservação da natureza deve integrar o processo e deve ser acompanhada do ato de criação ou quaisquer outro documento a ser analisado aceito pelo Inea que possua uma função semelhante.
- 6.4.8 Os titulares das áreas protegidas particulares que desejarem integrar o **MAP** devem indicar a forma pela qual serão representadas no conselho consultivo.
- 6.4.9 A manifestação de interesse em compor o **MAP** atípicas, ou seja, que não integram o SNUC deve ser encaminhada pelo órgão responsável pelo seu reconhecimento, com a concordância do responsável ou representante direto do local.
- 6.4.10 A Geruc/Dirbape deve emitir parecer técnico sobre a proposta de reconhecimento do **MAP**, após recebimento da documentação elencada nos itens anteriores, e deve elaborar a minuta de Resolução para seu reconhecimento.
 - 6.4.10.1 Caso a proposta seja elaborada por equipe da própria Geruc/Dirbape, o parecer não é necessário, bastando a proposta assinada por servidores do ServGP/Geruc e aprovada pela Geruc.
- 6.4.11 Após a emissão do parecer técnico, o processo deve ser encaminhado à Procuradoria do Inea para apreciação jurídica da proposta.
- 6.4.12 Cabe à Geruc/Dirbape dirimir as dúvidas e prestar as informações complementares sobre o processo de reconhecimento de **MAP** disposto nesta NOI.

7 DA MODIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO MOSAICO

- 7.1 A alteração da listagem das **UCs** e/ou outras áreas protegidas que compõem o **MAP** deve ser realizada por meio de Resolução INEA, quando houver criação, modificação ou extinção de **UC** no território, ou ainda, quando outras áreas protegidas desejarem fazer parte do **MAP**.
- 7.2 No caso de inserção de **UC** no **MAP** deve ser encaminhada a documentação mencionada no item anterior, juntamente com a justificativa da inclusão e sua sinergia com as demais.
- 7.3 No caso da extinção ou mudança nos limites das **UCs** inseridas no **MAP**, basta o encaminhamento do instrumento legal da extinção/modificação para alteração da Resolução de reconhecimento.
- 7.4 No caso de outras áreas protegidas, deve ser encaminhado documento da instituição responsável pela sua gestão, manifestando interesse em participar do **MAP** ou de deixar de fazer parte dele.

8 DO CONSELHO DO MOSAICO

- 8.1 Da composição detalhada do Conselho de **MAP**:
 - 8.1.1 O **Conselho do Mosaico** deve ser paritário com um número máximo de 20 (vinte) assentos.
 - 8.1.2 A composição detalhada do **Conselho do Mosaico** deve ser publicada por portaria da Dirbape, em procedimento similar à formação do Conselhos Gestores das **UCs** estaduais.
 - 8.1.3 Os assentos destinados ao poder público devem ser ocupados pelas **UCs** públicas e outras instituições do poder público que sejam relevantes no território e já façam parte do conselho gestor de ao menos uma das **UCs** que compõem o mosaico.
 - 8.1.4 As **UCs** públicas podem ocupar um máximo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos assentos que cabem ao poder

Código:	Data de Aprovação:	Nº do ato oficial de aprovação:	Data de Publicação:	Revisão:	Página:
NOI-INEA-27	03/11/2025	Deliberação INEA nº 52	10/11/2025-BS nº101	0	5 / 6



público.

- 8.1.5 Caso haja mais de 10 (dez) **UCs** públicas, aquelas da mesma esfera governamental podem se aglutarinhar com uma ocupando a vaga de titular e outra a vaga de suplente do mesmo assento.
- 8.1.6 Os assentos destinados à sociedade civil devem ser ocupados pelas **RPPNs** componentes do **MAP** e por entidades que, preferencialmente, já façam parte dos conselhos gestores das **UCs** que compõem o **MAP**.
- 8.1.7 As **RPPN** podem ocupar um máximo de 1/3 (um terço) dos assentos destinados à sociedade civil.
- 8.1.8 Caso haja mais de 5 (cinco) **RPPNs**, elas podem se aglutarinhar com uma ocupando a vaga de titular e outra a vaga de suplente do mesmo assento.
- 8.1.9 Os assentos destinados à sociedade civil devem ter vagas distribuídas por setores, conforme definido na Resolução de reconhecimento do **MAP**.
- 8.1.10 Instituições representantes do mesmo setor podem dividir o mesmo assento no conselho, com uma ocupando a vaga de titular e outra a vaga de suplente.
- 8.1.11 A presidência do Conselho de Mosaico deve ser exercida por um dos gestores das **UCs** que o compõem.
- 8.1.12 Cabe ao Conselho de Mosaico a elaboração de seu **Regimento Interno** e **Plano de Ação** no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação da **Portaria de composição** do conselho.

8.2 Da modificação da composição do **Conselho do Mosaico**

- 8.2.1 A **Portaria de composição** detalhada do Conselho de Mosaico possui validade de dois anos, com prorrogação por igual período, caso o conselho assim deseje.
- 8.2.2 O processo de renovação do Conselho de Mosaico deve ter procedimento similar àquele realizado junto aos Conselhos Gestores das **UCs** estaduais e deve ter início 60 (sessenta) dias antes do final da validade da Portaria.
- 8.2.3 Quando houver mudanças na composição das **UCs** e/ou áreas protegidas que compõem o Mosaico, a mudança no Conselho deve ser realizada até 90 (noventa) dias após a recepção de documentação cabível por este instituto.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O INEA deve providenciar, quando necessário e dentro de seus limites orçamentários, os recursos e os meios para a formação e o efetivo funcionamento dos Conselhos dos Mosaicos Estaduais, o que não implica em prejuízo ou restrição de apoios que possam ser prestados por outras organizações e parcerias locais.
- 9.2 Nos casos omissos nesta NOI são aplicáveis as disposições das normativas federais sobre o tema, exceto naquilo em que houver incompatibilidade com as normas do Estado do Rio de Janeiro.

Código: NOI-INEA-27	Data de Aprovação: 03/11/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Deliberação INEA nº 52	Data de Publicação: 10/11/2025-BS nº101	Revisão: 0	Página: 6 / 6
-------------------------------	---	--	---	----------------------	-------------------------

Juliana Lucia Avila
Diretora de Licenciamento Ambiental, no exercício
da Presidência do Conselho Diretor do inea